CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/23
Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 26/09/72

PROJETO DE LEI Nº 119/72

ASSUNTO
Autoriza o chefe do Executivo Municipal a abrir a Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de cr$ 320.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 41

LEI Nº 4069 DE 09/10/72

DIOM Nº 3017 DE 11/10/72

ARQUIVO _____

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 4069 **DE** 9 **DE** outubro **DE 1972.**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$..... 320.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$. 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, a saber:

Cr$ 1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.10.2.011 - Construção de um Centro Recreativo Infanto-juvenil, de conformidade com o Plano de Ação do Municipio de Fortaleza.
4.1.1.0 - Obras Públicas..... 320.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 9 DE outubro DE 1972.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 25 de setembro de 1972

MENSAGEM Nº 41

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1800
Data 25-09-72

Sr. Presidente,

Temos grato prazer ao encaminhar a V. Exa. e demais Vereadores o Projeto de Lei, anexo - que autoriza o Chefe Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura do Município o crédito suplementar de Cr$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O crédito em apreço objetiva assegurar o funcionamento regular do Centro Infanto-Juvenil de modo que o mesmo continue a prestar benefícios à comunidade.

Dizer da importância da presente - proposição é inteiramente dispensável, de vez que o texto do projeto esclarece definitivamente a matéria.

Dada a sua finalidade e importância, estamos certos de que V.Exas. aprovarão o projeto a pauta.

Na oportunidade testemunhamos a V.Exas. e demais vereadores, protestos de acentuada - estima e consideração.

Atenciosamente

Engº Vicente Cavalcante Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Abel Alves Pinto
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 320.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, a saber:

Cr$ 1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.10.2.011 - Construção de um Centro Recreativo Infanto-juvenil, de Conformidade com o Plano de Ação do Município de Fortaleza.

4.1.1.0 - Obras Públicas..... 320.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/72.

APROVADO
Em 04/10/1972
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$. 320.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento, a saber:

Cr$1,00

08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.10.2.011 - Construção de um Centro Recreativo Infanto-juvenil, de conformidade com o Plano de Ação do Municipio de Fortaleza.

4.1.1.0 - Obras Públicas.....320.000

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata on ' artigo anterior será feita na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de outubro 1972.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE FINANÇAS

29 09 72
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PARECER Nº 21 /72

AO PROJETO DE LEI Nº 112/72, oriundo da Mensagem nº 41, do Chefe da Edilidade

Submeteu o Chefe da Edilidade à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir à / Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr$ 320.000,00 para reforço da dotação consignada no vigente Orçamento."

A matéria sobre que versa a propositura em exame reveste-se / de suma importância, visto que tem por escopo essencial prover a Secretaria de Educação e Cultura, através do crédito de que trata, de recursos indispensáveis à continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido no Centro Recreativo Infanto-Juvenil, instituição social de real destaque no âmbito comunitário deste Município, cuja manutenção merece um cuidado todo especial por parte da Edilidade, o que, em verdade, vem ocorrendo, como se depreende da medida ora pleiteada visando a / provê-la da ajuda financeira em apreço.

Pelo exposto, somos pela aprovação do projeto em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de setembro de 1972.

José Edmundo de Sá PRESIDENTE

Mauro Costa RELATOR

Sandoval Bastos

Pedro Jaime

C M F
NMS/

Of. nº

Fortaleza, 06 de outubro de 1972.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Chefe do Executivo Municipal' a abrir à Secretaria de Educação e Cultura o crédito suplementar ' de Cr$ 320.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª, protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA